PROCESSO TC 02144/21

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Severina do Ramo Barbosa de Brito
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00606/21

RELATÓRIO

1. **Origem: Paraíba Previdência - PBprev.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Severina do Ramo Barbosa de Brito.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Milton de Brito.
   3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais II.
   3.3. Matrícula: 1.341-2.
   3.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem.
4. **Caracterização da pensão (Portaria - P - 030/2021):**
   4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente da(o) PBprev.
   4.3. Data do ato: 06 de janeiro de 2021.
   4.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 15 de janeiro de 2021.
   4.5. Valor: R$3.236,62.
5. **Relatório:** Em relatório inicial (fls. 37/41), a Auditoria concluiu pela legalidade da pensão e sugeriu o registro ao respectivo ato de concessão.
6. **Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.

PROCESSO TC 02144/21

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02144/21**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SEVERINA DO RAMO BARBOSA DE BRITO (**Portaria - P - 030/2021**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MILTON DE BRITO, Auxiliar de Serviços Gerais II, matrícula 1.341-2, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 17 e 19).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa (PB), 11 e maio de 2021.

Assinado 11 de Maio de 2021 às 15:21

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2021 às 11:46

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO